Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.741, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.701, de 05/04/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.701, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
.....

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo será concedido, igualmente, a um acompanhante de cada pessoa beneficiada".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 14/7/90
Funcionária

DA/eapb/

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.741, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.701, de 05/04/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.701, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo será concedido, igualmente, a um acompanhante de cada pessoa beneficiada".

Art. 2º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 785

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14/07/1990
FUNCIONARIO